



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU 2041807/2024
INTERESSADO	ANDRÉ HENRIQUE CASTRO DE JESUS
ASSUNTO	REGISTRO PROFISSIONAL
DATA	12 DE JULHO DE 2024

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

O Coordenador da Comissão de Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) FLÁVIA DE LAGERDA BUKZEM relator (a) do presente processo.

Goiânia, 12 de julho de 2024.

Flávia de Lacerda Bukzem  
CONSELHEIRA TITULAR  
PRESENTE DECANA



<b>PROCESSO</b>	<b>PROTOCOLO SICCAU 2041807/2024</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>ANDRÉ HENRIQUE CASTRO DE JESUS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REGISTRO PROFISSIONAL</b>
<b>DATA</b>	<b>12 DE JULHO DE 2024</b>

### RELATÓRIO E VOTO

O processo aberto no CAU/GO em 12/06/2024, versa sobre a solicitação de registro profissional, por parte de ANDRÉ HENRIQUE CASTRO DE JESUS, CPF nº 053.772.651-90, através do protocolo SICCAU 2034617/2024, com apresentação de diploma de Bacharel em Arquitetura e Urbanismo, expedido pela Universidade Pitágoras Unopar em 28 de junho de 2022, cujo instituição de ensino não validou a idoneidade e autenticidade do referido documento.

Em 06 de setembro de 2022, o formando acima citado solicitou registro profissional junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO), com apresentação de diploma de Bacharel em Arquitetura e Urbanismo e data de colação de grau em 09 de junho de 2022.

Devido ao fato de, na ocasião da solicitação, o curso de Arquitetura e Urbanismo EAD da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera se encontrar em processo avaliativo junto ao MEC e não possuir Portaria de Reconhecimento de Curso publicada, o registro profissional foi postergado até o momento em que fossem sanadas as pendências da Instituição de Ensino Superior, tal como ficaram pendentes as demais solicitações de registro de egressos da mesma instituição.

Tendo sido publicada a Portaria de Reconhecimento do Curso de Arquitetura e Urbanismo EAD da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, no site oficial do MEC, em 23 de abril de 2024, o CAU/GO deu prosseguimento aos procedimentos de análise e verificação de autenticidade da documentação encaminhada pelos formandos solicitantes de registro profissional, egressos da instituição de ensino acima citada, realizando a confirmação da colação de grau e/ou a verificação de autenticidade dos diplomas apresentados pelos formandos.

Seguindo os procedimentos padrão de verificação do CAU/GO, o nome do formando André Henrique Castro de Jesus foi buscado em meio às listas de recém-formados em Arquitetura e Urbanismo encaminhadas pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera. Não tendo sido identificado nas listas referidas, foi realizada a verificação de autenticidade do Diploma por meio do QR Code e do código de verificação, disponíveis no verso do documento, e ambos falharam.

Uma vez que os procedimentos anteriores se mostraram infrutíferos, no site oficial da



Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, por meio da data de início e fim do curso de graduação, documentadas no Histórico Escolar apresentado pelo solicitante, buscou-se mais uma vez a confirmação da colação de grau, sendo essa mais uma tentativa frustrada.

Após esgotados os procedimentos acima relatados, o CAU/GO, através de sua Área Técnica, em 09 de maio de 2024, iniciou as tentativas de contato com a instituição de ensino superior, por meio do envio de e-mails para endereços disponíveis no site oficial do MEC e páginas da Web, contato via WhatsApp disponível na página da instituição, contato via telefone de diversos polos de atendimento e contato via Direct do aplicativo Instagram até que, enfim, no dia 05 de junho de 2024, por meio do envio de e-mail padrão, a Área Técnica do CAU/GO conseguiu contactar a atual coordenadora do curso de Arquitetura e Urbanismo EAD da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, Renata Romagnolli Basso, e também o setor de veracidade da instituição, para validação do diploma.

Por fim, no dia 11 de junho de 2024, através de ofício assinado pela Gerente de Diplomas e Certificados, Ângela C. Granado Willamowius, a Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera relatou que o diploma de Bacharel em Arquitetura e Urbanismo apresentado por André Henrique Castro de Jesus não corresponde aos modelos oficiais e não o reconheceu como um documento autêntico e idôneo expedido pela instituição de ensino superior em questão.

Juntadas as informações, a Área Técnica encaminhou o processo para análise e homologação da Comissão.

### **É o relatório. Passo ao voto.**

Considerando a Resolução CAU/BR nº18, de 02 de março de 2018, que em seu Art. 3º rege que, para efeito de registro o SICCAU solicitará das instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo a listagem dos profissionais recém-formados;

Considerando a Resolução CAU/BR nº18, de 02 de março de 2018, que em seu Art. 9º rege que, caso seja necessário confirmar a autenticidade do diploma ou certificado, o CAU/UF solicitará à instituição de ensino superior expedidora do documento a emissão de prova, por meio de atestado digital com certificação do emitente, que deverá ser acompanhada do original do diploma;

Considerando que o nome do solicitante não foi encontrado nas listagens dos profissionais recém-formados fornecidas pela Instituição de Ensino Superior em questão, conforme o ano de colação de grau apresentado no diploma;

Considerando que os demais meios de verificação de autenticidade do documento se mostraram infrutíferos;

Considerando que a Área Técnica realizou a verificação do diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo do solicitante junto à Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera,



- após esgotadas todas as demais possibilidades de verificação e validação do referido documento;

Considerando que a Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, por meio de ofício assinado pela Gerente de Diplomas e Certificados, Ângela C. Granado Willamowius, relatou que o documento acadêmico não corresponde aos modelos oficiais expedidos pela Instituição de Ensino em questão;

Considerando que a Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, por meio de ofício assinado pela Gerente de Diplomas e Certificados, Ângela C. Granado Willamowius, relatou que o diploma de conclusão apresentado por André Henrique Castro de Jesus não é autêntico e idôneo;

Considerando que a Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/GO, em sua 5ª Reunião ordinária, ocorrida no dia 14 de junho de 2024, analisou o processo em questão e solicitou parecer por parte da Assessoria jurídica – ASSJUR CAU-GO, através da Deliberação CEF-CAU/GO 026-2024, de 14 de junho de 2024;

- Considerando o Parecer nº 22/2024 da Assessoria jurídica – ASSJUR CAU-GO, anexado ao protocolo SICCAU 2041807/2024 no dia 02 de julho de 2024, em atendimento à Deliberação CEF-CAU/GO 026-2024, que concluiu que o pedido de registro profissional solicitado por ANDRÉ HENRIQUE CASTRO DE JESUS, CPF nº 053.772.651-90, não atende aos requisitos previstos na Resolução CAU/BR nº 18/2012, conforme manifestações da Área Técnica e da CEF-CAU/GO;

VOTO:

- 1- Pelo indeferimento do registro profissional do Sr. ANDRÉ HENRIQUE CASTRO DE JESUS;
- 2- Pela exclusão do pré-cadastro do Sr. ANDRÉ HENRIQUE CASTRO DE JESUS, do SICCAU.

  
**CONSELHEIRO(A) RELATOR(A)**

Comissão de Ensino e Formação Profissional



<b>PROCESSO</b>	<b>PROTOCOLO SICCAU 2041807/2024</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>ANDRÉ HENRIQUE CASTRO DE JESUS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REGISTRO PROFISSIONAL</b>
<b>DATA</b>	<b>12 DE JULHO DE 2024</b>

**FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO**

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino e Formação:

<b>Conselheiro Titular / Suplente</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Voto (favorável / contra / abstenção)</b>
Flávia de Lacerda Bukzem (titular)		FAVORÁVEL
Celina Fernandes Almeida Manso (suplente)		favorável



<b>PROCESSO</b>	<b>PROTOCOLO SICCAU 2041807/2024</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>ANDRÉ HENRIQUE CASTRO DE JESUS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REGISTRO PROFISSIONAL</b>
<b>DATA</b>	<b>12 DE JULHO DE 2024</b>
<b>DELIBERAÇÃO N.º 032/2024 – CEF-CAU/GO</b>	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/GO – CEF-CAU/GO, reunida ordinariamente, no dia 12/07/2024, apreciando o processo nº 2041807/2024, aberto em 12/06/2024, e.

- Considerando a Resolução CAU/BR nº18, de 02 de março de 2018, que em seu Art. 3º rege que, para efeito de registro o SICCAU solicitará das instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo a listagem dos profissionais recém-formados;

Considerando a Resolução CAU/BR nº18, de 02 de março de 2018, que em seu Art. 9º rege que, caso seja necessário confirmar a autenticidade do diploma ou certificado, o CAU/UF solicitará à instituição de ensino superior expedidora do documento a emissão de prova, por meio de atestado digital com certificação do emitente, que deverá ser acompanhada do original do diploma;

Considerando que o nome do solicitante não foi encontrado nas listagens dos profissionais recém-formados fornecidas pela Instituição de Ensino Superior em questão, conforme o ano de colação de grau apresentado no diploma;

Considerando que os demais meios de verificação de autenticidade do documento se mostraram infrutíferos;

- Considerando que a Área Técnica realizou a verificação do diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo do solicitante junto à Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, após esgotadas todas as demais possibilidades de verificação e validação do referido documento;

Considerando que a Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, por meio de ofício assinado pela Gerente de Diplomas e Certificados, Ângela C. Granado Willamowius, relatou que o documento acadêmico não corresponde aos modelos oficiais expedidos pela Instituição de Ensino em questão;

Considerando que a Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, por meio de ofício assinado pela Gerente de Diplomas e Certificados, Ângela C. Granado Willamowius, relatou que o diploma de conclusão apresentado por André Henrique Castro de Jesus não é autêntico e idôneo;

Considerando que a Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/GO, em sua 5ª Reunião



ordinária, ocorrida no dia 14 de junho de 2024, analisou o processo em questão e solicitou parecer por parte da Assessoria jurídica – ASSJUR CAU-GO, através da Deliberação CEF-CAU/GO 026-2024, de 14 de junho de 2024;

Considerando o Parecer nº 22/2024 da Assessoria jurídica – ASSJUR CAU-GO, anexado ao protocolo SICCAU 2041807/2024 no dia 02 de julho de 2024, em atendimento à Deliberação CEF-CAU/GO 026-2024, que concluiu que o pedido de registro profissional solicitado por ANDRÉ HENRIQUE CASTRO DE JESUS, CPF nº 053.772.651-90, não atende aos requisitos previstos na Resolução CAU/BR nº 18/2012, conforme manifestações da Área Técnica e da CEF-CAU/GO;

DELIBEROU:

- 1- Pelo indeferimento do registro profissional do Sr. ANDRÉ HENRIQUE CASTRO DE JESUS;
- 2- Pela exclusão do pré-cadastro do Sr. ANDRÉ HENRIQUE CASTRO DE JESUS, do SICCAU.

Goiânia, 12 de julho de 2024.

  
**Flávia de Lacerda Bukzem**  
(titular)

  
**Celina Fernandes Almeida Manso**  
(suplente)